

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº007/2023**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro,

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 86.754.207/0001-77, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz nº 194 Bairro Monte Castelo, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Josemar Grontowski Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 4.780.267-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 791.130.369-04, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1887/2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de atendimento especializado a pessoa com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 215.842,32** (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), a ser desembolsada pelo Município, em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 2077-X Conta Corrente nº 6128-X

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 215.842,32** (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2034 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO: 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL: 04.122.0003.2.042 2042 – MANUTENÇÃO  
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO GERAL  
ELEMENTO: 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de atendimento especializado a pessoa com deficiências intelectuais múltiplas e a seus e principalmente inclusão social e escolar de pessoas com deficiência da entidade conveniada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1887/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 10 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

Suzana de Oliveira Machado - Matrícula Funcional: 119 Cargo  
- Agente Administrativo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de março de 2023.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**JOSEMAR GRONTOWSKI RIBEIRO**

Presidente

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
General Carneiro

**SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO**

Servidora Municipal

Acompanhamento e fiscalização

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:61A7B989**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/03/2023. Edição 2725.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>